

RESPONSABILIDADE CIVIL: principais causas e implicações jurídicas das ações de responsabilidade civil nas relações familiares

Franciele Silva da Rocha¹

Thamires Rodrigues Dorneles Godoi²

Maria Emília Almeida Souza³

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar no âmbito das relações familiares, a responsabilidade civil que é um tema de grande importância jurídica e social, especialmente quando se considera o impacto que essas relações têm sobre as crianças. As crianças são as mais vulneráveis em situações de conflito familiar e, portanto, é essencial compreender as principais causas de ações de responsabilidade civil nessas circunstâncias. As principais causas de ações de responsabilidade civil nas relações familiares envolvendo crianças incluem a falta de cumprimento de deveres parentais, como o pagamento de pensão alimentícia ou a negligência no cuidado adequado dos filhos, bem como disputas relacionadas a divórcios e separações, como a guarda dos filhos e a visitação. Essas ações de responsabilidade civil têm implicações jurídicas significativas. Busca-se, por meio delas, garantir a proteção dos direitos das crianças, a reparação de danos e a promoção do seu bem-estar. Os procedimentos judiciais envolvidos são complexos e exigem a atuação de advogados, análise de provas e audiências para a resolução dos conflitos. No entanto, é importante lembrar que o foco principal deve ser o melhor interesse da criança. Buscar alternativas à judicialização excessiva, como a mediação e o diálogo entre os envolvidos, pode contribuir para a preservação dos laços familiares e a promoção de soluções mais amigáveis e adequadas às necessidades da criança. A pesquisa realizada neste trabalho pode ser classificada quanto à natureza como pesquisa básica, pois objetivou gerar conhecimentos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista e envolveu verdades e interesses universais. Da forma de abordagem do problema a pesquisa se classificou como qualitativa por utilizar conteúdos já publicados para a análise do problema, explorando levantamentos bibliográficos, análises de exemplos que estimulem a compreensão e explicativa porque visou a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência do problema. Quanto à metodologia o trabalho em mãos fez a opção pelo método hipotético-dedutivo. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite ao pesquisador propor uma hipótese e parte, por meio da dedução, para a sua comprovação ou não. Enquanto procedimento, este trabalho realizou-se por meio da pesquisa bibliográfica, pois foi desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e atualmente na internet. Também se caracterizou como quantitativo, já que foi aplicado questionário e elaborados gráficos. desenvolvimentista, que integra a luta não só no campo jurídico, educacional, mas também no ambiente cultural, a responsabilidade civil nas relações familiares é fundamental para criar um ambiente saudável e respeitoso, prevenir conflitos prejudiciais e assegurar que os membros da família sejam tratados com atenção e consideração.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; Família; Jurisprudência; Criança; Danos; Nexos causal; Proteção.

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

² Bacharela em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

³ Especialista em Direito Público pela Faculdade de Direito de Ipatinga, Brasil. Professor da Faculdade de Direito de Ipatinga.

1 INTRODUÇÃO

As relações familiares envolvem complexas responsabilidades individuais. A responsabilidade civil nesse contexto é de grande relevância jurídica e social, visando proteção de direitos, prevenção de conflitos e reparação de danos. Compreender as causas das ações de responsabilidade civil é crucial para uma análise profunda, destacando as implicações jurídicas e os desafios.

O abuso familiar e disputas de divórcio frequentemente resultam em tais ações, com significativas implicações legais e emocionais. Essas ações podem durar nas dinâmicas familiares, intensificando conflitos e abalando a confiança. A promoção da reflexão sobre responsabilidade civil visa estratégias de prevenção e valoriza diálogo e mediação, buscando relações familiares saudáveis.

A pesquisa proposta é classificada como básica, qualitativa, exploratória e explicativa, empregando o método hipotético-dedutivo. O procedimento envolve pesquisa bibliográfica, incluindo materiais variados e análises detalhadas para construção do estudo.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL

De acordo com Maria Helena Diniz, em sua obra "Curso de Direito Civil Brasileiro", a responsabilidade civil é um instituto jurídico que tem como base o princípio de reparação dos danos causados a terceiros. Diniz ressalta que essa responsabilidade pode surgir tanto por atos comissivos (ações praticadas) quanto por omissões, independentemente de serem intencionais ou não.

No contexto específico do direito brasileiro, Carlos Roberto Gonçalves, em sua obra "Responsabilidade Civil", destaca a importância do Código Civil como principal fonte reguladora da responsabilidade civil no país. O autor menciona o artigo 932 do Código Civil, que enumera as situações em que a responsabilidade civil é atribuída a determinadas pessoas, como pais, tutores, curadores, empregadores e donos de estabelecimentos.

A respeito da reparação dos danos, Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, autores do livro "Novo Curso de Direito Civil", destacam que ela pode ocorrer de diversas formas, incluindo o pagamento de indenizações pecuniárias, a restituição de direitos violados, a realização de determinadas ações ou a proibição de certas condutas no futuro. Os autores enfatizam que o objetivo principal da reparação é restabelecer o equilíbrio violado pelo evento danoso.

Por fim, no que se refere à importância da responsabilidade civil na sociedade, Sérgio Cavalieri Filho, em sua obra "Programa de Responsabilidade Civil", ressalta que esse instituto desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos e interesses das pessoas, promovendo a justiça e a pacificação social. Cavalieri Filho destaca ainda o caráter dissuasório da responsabilidade civil, incentivando os indivíduos a agirem de forma cuidadosa e responsável em suas relações e atividades. Portanto, com base nas contribuições desses autores, é possível reforçar a importância da responsabilidade civil como um conceito fundamental no ordenamento jurídico, destacando sua aplicação no Brasil e o papel desempenhado na reparação de danos e na promoção da justiça e convivência pacífica na sociedade.

2.1 Responsabilidade civil objetiva e subjetiva

A responsabilidade civil objetiva se baseia na ideia de que a obrigação de reparar os danos causados não depende da existência de culpa por parte do agente, mas sim da mera ocorrência do evento danoso. Ela se sustenta na teoria do risco, que considera que certas atividades ou situações trazem consigo um perigo intrínseco que, ao se materializar, demanda a reparação dos danos. Nesse sentido, o foco recai sobre a atividade em si, e não sobre a conduta negligente ou culposa do agente.

Lisboa (2004, p. 461) define que: “responsabilidade objetiva é aquela que é apurada independentemente de culpa do agente causador do dano, pela atividade perigosa por ele desempenhada”

Segundo Gonçalves (2005, p. 21):

A lei impõe, entretanto, a certas pessoas, em determinadas situações, a reparação de um dano cometido sem culpa. Quando isto ocorre, diz-se que a responsabilidade é legal ou “objetiva”, porque prescinde da culpa e se satisfaz apenas com o dano e o nexo de causalidade.

Este tipo de responsabilidade fundada no risco da atividade não necessita que a vítima prove a culpa, mas tão somente o dano e o nexo de causalidade.

A responsabilidade civil objetiva é frequentemente aplicada em casos envolvendo atividades de alto risco, como transporte, atividades nucleares, uso de produtos defeituosos e atividades esportivas. A legislação e a jurisprudência desempenham um papel fundamental na definição das áreas em que a responsabilidade civil objetiva é adotada, estabelecendo critérios e requisitos para a sua aplicação.

A responsabilidade civil subjetiva, por sua vez, pressupõe a existência de culpa ou dolo por parte do agente para que seja atribuída a responsabilidade pela reparação dos danos causados. Nesse caso, é necessário demonstrar que o agente agiu com negligência, imprudência ou imperícia, violando um dever de cuidado e causando prejuízo a terceiros. A responsabilidade subjetiva se baseia no princípio da culpa, em que a conduta inadequada do agente é o elemento central para a atribuição de responsabilidade.

Segundo Lisboa (2004, p. 460) define:

Responsabilidade subjetiva é aquela que é apurada mediante a demonstração da culpa do agente causador do dano. E responsabilidade subjetiva com presunção de culpa é aquela que é apurada mediante a presunção relativa da lei de existência da culpa do agente causador do dano.

A responsabilidade civil subjetiva é amplamente aplicada em diversas áreas do direito, abrangendo situações cotidianas, como acidentes de trânsito, responsabilidade médica, responsabilidade contratual e outros casos em que a conduta do agente é determinante para a ocorrência do dano. A avaliação subjetiva das circunstâncias é fundamental para estabelecer a culpa do agente e determinar sua responsabilidade.



2.2 Elementos da Responsabilidade Civil

Na responsabilidade civil, existem quatro elementos fundamentais que precisam ser controlados para que uma ação de responsabilidade civil seja configurada. Esses elementos são: Conduta humana (ação ou omissão), nexo causal, o dano e a culpa.

O Código Civil trata a responsabilidade em seu artigo 186: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” (Brasil, 2002).

A conduta humana refere-se às ações ou omissões praticadas por um indivíduo, que podem ser consideradas como a causa do dano. Essa conduta poder ser intencional (dolo) ou negligente (culpa). Vale destacar a configuração elaborada por Carlos Roberto Gonçalves (2017, p. 515):

Para que se configure a responsabilidade por *omissão* é necessário que exista o dever jurídico de praticar determinado fato (de não se omitir) e que se demonstre que, com a sua prática, o dano poderia ter sido evitado. O dever jurídico de não se omitir pode ser imposto por lei (dever de prestar socorro às vítimas de acidentes imposto a todo condutor de veículos) ou resultar de convenção (dever de guarda, de vigilância, de custódia) e até da criação de alguma situação especial de perigo.

Quando determinado agente pratica ato ilícito, seja por ação ou omissão, deverá ser responsabilizado pelas consequências desse ato praticado. O código Civil discorre acerca do agente que praticou determinado ato ilícito e sua obrigação de reparação pelo dano causado em seu artigo 927: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.” (Brasil, 2002).

O Dano é o prejuízo ou efetivamente sofrido pela vítima, podendo ser ele patrimonial (material) ou extrapatrimonial (moral). Para comprovação do dano é necessário constatar que houve uma ofensa a um bem jurídico, sem a prova do dano ninguém pode ser responsabilizado civilmente.

Em se tratando de culpa é necessário que o agente tenha agido com negligência, imprudência, imperícia ou com a intenção deliberada de causar o dano (dolo). Dependendo do sistema jurídico, a responsabilidade pode ser baseada em culpa ou em responsabilidade objetiva (sem necessidade de comprovar culpa).

Vê-se na literatura brasileira, no livro Dom Casmurro de Machado de Assis (1900) que o personagem principal Bentinho rejeita seu filho por acreditar ter sido traído por Capitu com seu amigo Escobar.

Tal situação é presente no trecho:

Eu, a falar verdade, sentia agora uma aversão que mal podia disfarçar, tanto a ela como aos outros. Não podendo encobrir inteiramente esta disposição moral, cuidava de me não fazer encontradiço com ele, ou só o menos que pudesse; ora tinha trabalho que me obrigava a fechar o gabinete, ora saía ao domingo para ir

passar pela cidade e arrabaldes o meu mal secreto (ASSIS, 1890, p. 117).

Tal atitude por parte de Bentinho refletiu-se em um comportamento negligente. Na esfera judicial a responsabilidade subjetiva é necessário comprovação de culpa, sendo indispensável provar que a pessoa que causou o dano agiu com negligência, imprudência, imperícia ou de forma intencional, causando prejuízo a outra pessoa.

Em se tratando do nexo causal, é a relação que liga determinada conduta a determinado resultado, é o elo que conecta a ação ou omissão do agente ao prejuízo causado à vítima, tornando-o responsável pelos danos decorrentes de sua conduta.

Conforme demonstrado o estudo de Everson Manjinski (2012), evidencia-se que “O nexo de causalidade é certamente o primeiro dos pressupostos da responsabilidade civil que deve ser apurado, pois, não interessa se a conduta é um ato ilícito e se houve a existência do dano, se não houver um liame entre o acontecimento e o mal causado.”

Em suma, o nexo causal é um elemento crucial para determinar a responsabilidade civil em casos de danos, assegurando que o agente seja responsabilizado somente quando sua ação ou omissão realmente resultar nos prejuízos sofridos pela vítima.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES FAMILIARES

Segundo Manjinski (2012, p. 1) a responsabilidade civil no Direito de Família ainda é tema muito controverso, não amparado por embasamento legal e adstrito aos entendimentos doutrinários e poucos julgados jurisprudenciais.

Nas relações familiares, existem diversos aspectos em que a responsabilidade civil pode surgir, incluindo negligência na educação dos filhos, violência doméstica, abandono afetivo, entre outros. A responsabilidade civil nessas situações visa garantir a proteção dos direitos dos envolvidos, a reparação dos danos sofridos e a promoção do bem-estar familiar.

Uma das questões centrais na responsabilidade civil nas relações familiares é o dever de cuidado. Os membros da família possuem a obrigação legal e moral de agir com diligência e responsabilidade no trato uns com os outros. Por exemplo, os pais têm o dever de zelar pelo bem-estar e desenvolvimento dos filhos, proporcionando-lhes condições adequadas de saúde, educação e segurança. O descumprimento desses deveres pode acarretar a responsabilidade civil dos pais pelos danos causados aos filhos.

Outro aspecto relevante é a responsabilidade civil entre cônjuges ou companheiros. Nas relações conjugais, existem deveres de lealdade, respeito e cooperação mútua. Caso um cônjuge cause danos ao outro, seja por meio de agressões físicas ou emocionais, por exemplo, pode haver a responsabilização civil por tais atos.

Além disso, a responsabilidade civil nas relações familiares também pode abranger o abandono afetivo, que ocorre quando um membro da família deixa de cumprir o dever de proporcionar afeto, carinho e atenção a outro membro, resultando em danos emocionais. Nesses casos, a jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de reparação dos danos sofridos pela vítima do abandono afetivo.

É importante ressaltar que a responsabilidade civil nas relações familiares

não tem apenas um caráter punitivo, mas também visa promover a reconciliação e a harmonia familiar. A reparação dos danos causados busca restabelecer o equilíbrio afetivo e material entre os envolvidos, bem como prevenir a repetição de comportamentos prejudiciais.

Destacam Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald a possibilidade de incidência das normas da responsabilidade civil no âmbito das relações familiares:

Seguramente, a obrigação de reparar danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da prática de um ato ilícito também incide no Direito das Famílias. Por certo, não se pode negar que as regras da responsabilidade civil invadem todos os domínios da ciência jurídica, ramificando-se pelas mais diversas relações jurídicas, inclusive as familiaristas (FARIAS, 2013, p. 162).

Em suma, a responsabilidade civil nas relações familiares abrange uma variedade de situações e questões complexas. Ela visa assegurar a proteção dos direitos dos membros da família, a reparação dos danos causados e a busca pela harmonia e bem-estar familiar.

3.1 Conceito

O conceito de relações familiares abrange diferentes formas de convivência e estruturas familiares, que podem variar culturalmente e ao longo do tempo.

Em termos gerais, a responsabilidade civil é amplamente compreendida por muitos estudiosos do direito como um sistema pelo qual os danos causados por uma conduta negligente e ilícita são transferidos do agente causador para a vítima. Essa transferência ocorre com o objetivo de reparar os danos sofridos pela vítima devido ao comportamento inadequado do agente. Essa definição ressalta a natureza culposa do comportamento que deu origem aos danos e destaca a finalidade de atribuir a responsabilidade e promover a reparação adequada. Rosenvald, (2020).

A responsabilidade civil nas relações familiares refere-se à obrigação de reparar danos causados a um membro da família em virtude de uma conduta ilícita ou negligente de outro membro da família. Envolve a análise dos deveres e obrigações que os membros da família têm uns para com os outros e as consequências legais resultantes do descumprimento desses deveres.

É importante ressaltar que a família é considerada a instituição mais significativa no âmbito do Direito de Família, sendo responsável pelas primeiras formações e impressões do indivíduo. No entanto, é relevante destacar que nem sempre essa instituição foi abordada sob a perspectiva do afeto. Ao longo da história, ela passou por mudanças estruturais, partindo do momento em que envolvia a reunião de pessoas em torno de um chefe comum (Pereira, 2004, p. 170).

No contexto das relações familiares, a responsabilidade civil abrange uma ampla gama de situações, como negligência na supervisão de crianças, violência doméstica, danos emocionais e psicológicos decorrentes de comportamento abusivo, difamação entre cônjuges, entre outros. Essas situações podem causar danos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais a um membro da família,

exigindo que a parte responsável seja responsabilizada pelos danos causados.

É importante notar que a responsabilidade civil nas relações familiares busca garantir a proteção dos direitos e interesses dos indivíduos envolvidos na família. Essa responsabilidade pode ser imputada tanto a membros da família quanto a terceiros que tenham causado danos a um membro da família. Os princípios fundamentais da responsabilidade civil, como culpa, nexo de causalidade e reparação integral, também se aplicam às relações familiares, buscando a justa compensação da vítima pelos danos sofridos.

Além disso, a responsabilidade civil nas relações familiares está intimamente relacionada ao princípio do afeto e ao reconhecimento dos direitos fundamentais de cada membro da família. A legislação e a jurisprudência tendem a considerar cada vez mais a importância do afeto, do respeito mútuo e da dignidade no âmbito familiar ao analisar as questões de responsabilidade civil.

Em síntese, o conceito de responsabilidade civil nas relações familiares abrange a obrigação de reparar danos causados a um membro da família devido a condutas ilícitas ou negligentes. É um princípio que busca garantir a proteção dos direitos individuais e a justa compensação pelos danos sofridos, levando em consideração o contexto familiar e o princípio do afeto.

3.2 Possíveis situações em que ocorrem danos nas relações familiares

Existem várias situações em que podem ocorrer danos nas relações familiares, levando a questões de responsabilidade civil. Alguns exemplos incluem:

Violência familiar: Infelizmente, a violência doméstica pode ocorrer dentro das relações familiares. Se um membro da família causar danos físicos, emocionais ou psicológicos a outro membro, a vítima pode buscar reparação por meio de uma ação de responsabilidade civil. Entretanto Calderón (2017, p. 312) afirma em seu livro:

Não raro as vítimas de violência doméstica não representam seus agressores por temer o agravamento do conflito familiar, e, com o intuito de proteger a si e eventual prole, saem do lar conjugal. Assim, a interpretação acerca do requisito da posse direta deve ser orientada para a finalidade de tutelar a entidade familiar e o conjunto de direitos que compõe a sua esfera existencial mínima, não para coagi-la a permanecer onde sequer a sua integridade física e moral é respeitada.

Danos à propriedade: Brigas familiares ou conflitos podem resultar em danos materiais à propriedade de um membro da família. Isso pode incluir atos de vandalismo, destruição de pertences pessoais ou danos a veículos, por exemplo. Nesses casos, a parte lesada pode buscar compensação pelos danos causados. É o que dispõe o código civil: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Invasão de privacidade: Em algumas situações, ocorre a violação da privacidade por um membro da família, que pode incluir acesso ilegal a comunicações pessoais, divulgação de informações confidenciais ou vigilância não autorizada. Essas ações constituem violações de privacidade e podem

resultar em ações de responsabilidade civil. Nesse contexto, a lei 12.965/2014, conhecida como "Marco Civil da Internet", estabelece o seguinte princípio: "III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial."

Esta legislação reforça a importância da proteção da privacidade individual, garantindo que as comunicações privadas armazenadas sejam mantidas em sigilo, exceto em situações previstas por autorização judicial.

Negligência parental: Os pais têm a responsabilidade de cuidar e proteger seus filhos. Pode-se afirmar, de acordo com Gomes (2015) que:

A negligência parental é uma forma de maus-tratos, muito prevalente na população, que continua encoberta por um manto de invisibilidade. Ela ocorre preferencialmente em casa, não deixa marcas e confunde-se facilmente com outras situações temporárias. Esta invisibilidade facilita a repetição do fenômeno e agrava as suas consequências ao longo do tempo. Por isso, é importante agir e agir atempadamente.

Se um dos pais falhar em cumprir adequadamente essas obrigações, resultando em danos físicos, emocionais ou financeiros para a criança, pode haver uma ação de responsabilidade civil por negligência parental.

4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Constituição Federal trata do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo ele um dos fundamentos mais importantes e centrais da Constituição. Nossa Constituição Federal 88 dispõe:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

A dignidade da pessoa humana é uma ideia filosófica e jurídica que reconhece que todos os seres humanos possuem um valor intrínseco, inerente à sua condição de ser humano, independentemente de suas características, origem, raça, gênero, religião ou quaisquer outras circunstâncias. Ela afirma que todos os indivíduos merecem ser tratados com respeito, igualdade e consideração, e que suas liberdades fundamentais devem ser protegidas e respeitadas pelo Estado e pela sociedade.

O princípio fundamental que guia a atuação do Estado é o interesse público, ou seja, todas as ações e decisões tomadas pelos agentes públicos devem ser voltadas para o bem-estar da sociedade como um todo.

Além disso, a dignidade da pessoa humana também influencia o tratamento de grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, imigrantes, refugiados e minorias étnicas, assegurando-lhes o respeito à sua dignidade e a garantia de seus direitos.

A Constituição Federal de 88 traz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essa proteção integral e prioritária aos direitos das crianças e adolescentes refletiu compromisso da Constituição brasileira em garantir um ambiente saudável e propício para o desenvolvimento físico, emocional e social dessa parcela da população. Os deveres de amparo e proteção envolvem a família como primeiro núcleo de proteção, a sociedade como um todo em suas diversas instituições, e o Estado, que deve promover políticas públicas, legislação e fiscalização adequadas para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.

O Código Civil brasileiro estabelece os deveres conjugais para o casamento: “Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos.”

Esses deveres são fundamentais para a preservação e o funcionamento harmonioso da relação matrimonial. O respeito mútuo e a responsabilidade compartilhada pelos filhos são elementos essenciais para a construção de um ambiente familiar saudável e estável.

A Lei Maria da Penha nº13.827/2019 é uma legislação que visa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela estabelece medidas de proteção à vítima e medidas punitivas ao agressor, buscando coibir a violência contra a mulher no âmbito familiar.

Abaixo, importantes considerações a respeito dos impactos da violência no âmbito familiar:

A violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e ofensa à dignidade humana. É uma violência que também expõe crianças que crescem em famílias onde ela existe, causando nelas uma série de transtornos comportamentais e emocionais e que podem estar associados à perpetração da violência ou sofrimento com atos violentos em fases posteriores da vida (SUCASAS, 2021, p. 25).

Essa legislação é voltada para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de coibir e punir agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais. Entretanto, apesar de não ser aplicada diretamente aos menores, a Lei Maria da Penha também tem reflexos na proteção das crianças e adolescentes que vivem em um ambiente de violência doméstica, o que, por consequência, beneficia os que convivem nesse contexto.

A lei de Divórcio nº 6.515/1977 dispõe que:

Art 27 - O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos.

Parágrafo único - O novo casamento de qualquer dos pais ou de ambos também não importará restrição a esses direitos e deveres.

Desde a sua promulgação, a Lei do Divórcio tem facilitado o processo de divórcio no Brasil e proporcionado uma maior proteção aos direitos e interesses de todas as partes envolvidas nas relações familiares, devendo sempre ser preservado o direito dos menores.

A Lei nº 13.058/2014, conhecida como "Lei da Guarda Compartilhada", foi um importante marco nas relações familiares no Brasil, especialmente no que diz respeito à guarda dos filhos em casos de divórcio ou separação dos pais. Essa lei trouxe mudanças significativas na forma como a guarda das crianças é tratada pelo sistema jurídico brasileiro.

O Código Civil trata do seguinte em seu dispositivo:

Art. 1.584 § 2º - Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

É importante destacar que a Lei da Guarda Compartilhada buscou trazer maior equidade e proteção aos interesses das crianças em casos de separação ou divórcio dos pais, enfatizando a importância da presença e participação de ambos na vida dos filhos. A aplicação da guarda compartilhada pode variar de acordo com as particularidades de cada caso, mas a lei representa um avanço na promoção de relações familiares mais saudáveis e equilibradas após a dissolução do casamento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um importante instrumento legal que detalha e regulamenta os direitos e garantias dos menores, bem como as obrigações das famílias, da sociedade e do Estado em relação a eles. O ECA é uma legislação específica para atender aos princípios constitucionais de proteção e prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é regulamentado pela Lei Federal 8.069/1990 e é o principal marco regulatório dos direitos desta categoria. Conforme o ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A atuação do Estado é de extrema importância para garantir a proteção dos direitos fundamentais da população, bem como promover o desenvolvimento social e o bem-estar coletivo. Isso inclui a criação e implementação de políticas públicas que proporcionem condições materiais adequadas para que as pessoas vivam de forma digna e tenham acesso aos serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente versa:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Vale destacar os conceitos elaborados por Renata Giovanoni:

A liberdade indica a faculdade que os indivíduos têm de agir segundo seus anseios, não obstante, com restrições, pelo fato de estarmos em um Estado Democrático de Direito, conforme o texto da Lei Maior. O respeito que o legislador exige atinge o ser humano em formação. A dignidade indica o dever que não só a família e o Estado têm, mas a própria sociedade, no sentido de não se omitir diante da efetiva ou potencial violação aos direitos. Neste sentido, complementa a intenção da lei o art. 18 do mesmo Estatuto: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (Di Mauro, 2016, p. 50-51).

A família, como célula fundamental da sociedade, merece uma atenção especial por parte do Estado. Projetos e políticas de desenvolvimento da instituição familiar são cruciais, pois uma educação familiar saudável e positiva tem um impacto significativo na formação dos indivíduos e no futuro da sociedade como um todo.

Portanto, investir na criação de políticas públicas que apoiem e fortaleçam a instituição familiar é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e saudável, onde cada indivíduo tem a oportunidade de alcançar seu potencial máximo.

5 O ALCANCE SOCIAL DA TEMÁTICA/PESQUISA

A pesquisa relacionada à responsabilidade civil nas relações familiares possui um alcance social de grande relevância, uma vez que aborda questões que impactam diretamente a dinâmica familiar e, por consequência, reverberam na sociedade como um todo. Para aprimorar a compreensão desse contexto,

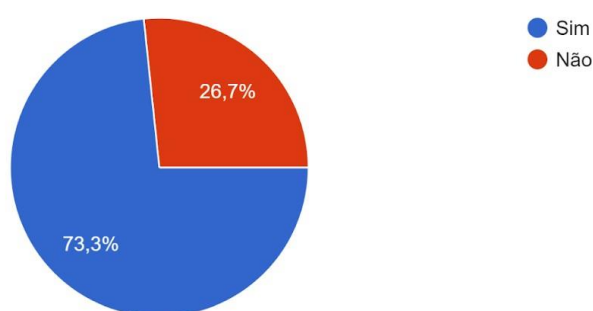
procede-se a análise minuciosa dos dados coletados.

Portanto, realizou-se uma análise criteriosa dos dados obtidos. Ao interpretar as respostas obtidas, foi possível identificar tendências e discernir as percepções dos participantes sobre a relação entre responsabilidade civil e ambiente familiar. Essa análise se torna a base para a formulação de conclusões sólidas e para a identificação de possíveis áreas que carecem de maior conscientização ou esclarecimento. Para melhor entender, passamos a análise dos dados.

Gráfico 1: Conhecimento sobre Responsabilidade Civil

Você sabe o que é responsabilidade civil?

60 respostas



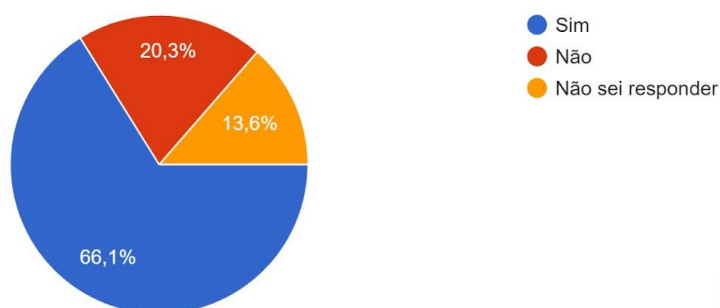
Fonte: Elaborado pelas autoras

É interessante notar que a maioria dos participantes da pesquisa (73,3%) demonstrou conhecimento sobre o conceito de responsabilidade civil, enquanto uma parcela significativa (26,7%) admitiu não estar familiarizada com o termo. Isso sugere que a conscientização sobre a responsabilidade civil varia entre os respondentes, o que pode influenciar a forma como a informação é compartilhada e comunicada em contextos acadêmicos ou profissionais.

Gráfico 2: Relações Familiares

Você sabe o que é responsabilidade civil nas relações familiares?

59 respostas



Fonte: Elaborado pelas autoras

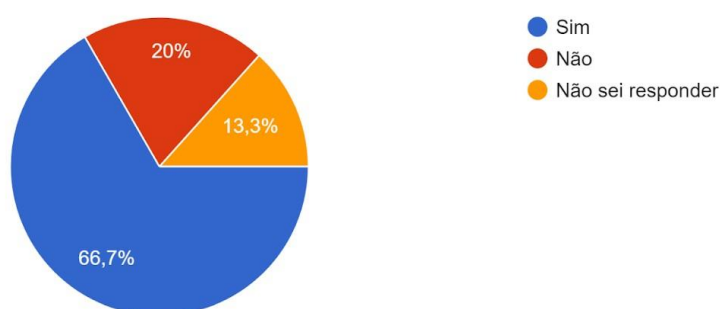
A análise dos resultados revela que uma maioria significativa dos

participantes (66,1%) possui conhecimento sobre a responsabilidade civil nas relações familiares. No entanto, é interessante observar que um número considerável (20,3%) ainda não está familiarizado com esse conceito específico dentro desse contexto. Além disso, a presença de respostas "não sabia responder" (13,6%) pode indicar a complexidade ou a falta de clareza sobre a aplicação da responsabilidade civil em contextos familiares, sugerindo a importância de fornecer informações claras e acessíveis sobre esse assunto.

Gráfico 3: Obrigação Legal

Você sabe alguma obrigação legal envolvida na responsabilidade civil dentro da família?

60 respostas



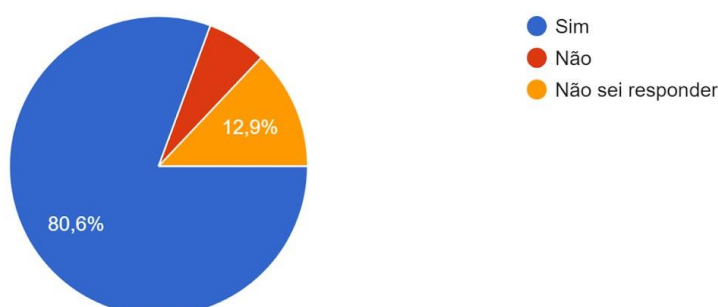
Fonte: Elaborado pelas autoras.

Uma parcela significativa dos participantes (66,7%) possui conhecimento sobre as obrigações legais ligadas à responsabilidade civil em relações familiares. No entanto, um grupo menor (20%) admite desconhecimento, possivelmente indicando uma lacuna na compreensão das obrigações legais familiares. Uma proporção ainda menor (13,3%) não respondeu, talvez devido à complexidade do tema. Esses resultados destacam a necessidade de educação e divulgação sobre aspectos legais nas interações familiares para uma compreensão mais informada das responsabilidades civis na família.

Gráfico 4: Importância da Responsabilidade Civil

Você entende que o descumprimento da responsabilidade civil pode afetar a segurança e o bem-estar de uma criança?

62 respostas



Fonte: Elaborado pelas autoras

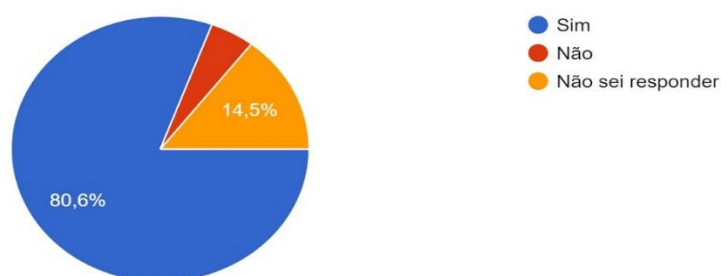
Os resultados obtidos, com 80% concordando que o descumprimento da responsabilidade civil pode afetar negativamente esses aspectos, indicam um claro entendimento da importância dessa relação. Além disso, os 13,3% que não souberam responder sugerem que existe um espaço para maior conscientização e educação sobre o tema.

A responsabilidade civil é um conceito jurídico que se refere à obrigação de reparar danos causados a terceiros devido a atos ilícitos ou negligência. Quando aplicado ao contexto das crianças, a responsabilidade civil se torna especialmente crucial, uma vez que as crianças são consideradas legalmente vulneráveis e merecedoras de uma proteção adicional.

Gráfico 5: Impactos

Você acredita que a responsabilidade civil pode ajudar a estabelecer limites e regras claras dentro da família?

62 respostas



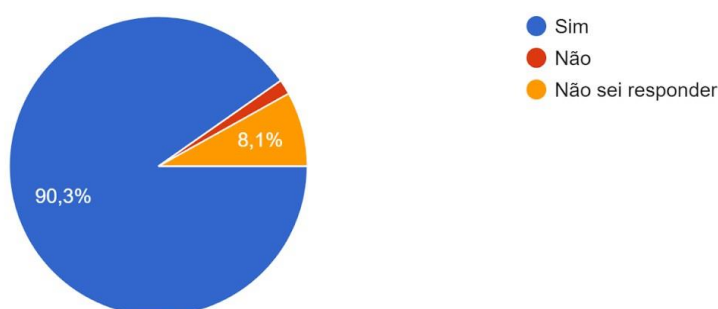
Fonte: Elaborado pelas autoras

A pesquisa revela que 80% dos participantes acreditam que a responsabilidade civil é benéfica para definir limites familiares, enquanto 15% não souberam responder. A responsabilidade civil envolve reparar danos causados a terceiros por atos ilícitos, podendo se aplicar a situações de danos emocionais ou financeiros dentro da família. Estabelecer regras claras é fundamental para manter um ambiente saudável. Acredita-se que a responsabilidade civil promova comportamentos cuidadosos entre membros familiares, especialmente em conflitos como questões financeiras ou heranças. No entanto, os 15% podem considerar essa abordagem excessivamente legalista e inadequada para aspectos emocionais. Portanto, enquanto a responsabilidade civil ajuda a definir limites na família, é importante considerar as complexidades das dinâmicas familiares e os aspectos emocionais envolvidos.

Gráfico 6: Maior abrangência sobre o tema

Você entende que a responsabilidade civil nas relações familiares é um assunto que deveria receber mais atenção e discussão na sociedade?

62 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores

O alto índice de concordância reflete uma compreensão compartilhada de que as relações familiares não estão isentas de conflitos e problemas, e que abordar questões de responsabilidade civil é crucial para manter um ambiente saudável e justo dentro das famílias. Esse resultado também pode indicar uma crescente sensibilização para a necessidade de discutir maneiras de prevenir, gerenciar e resolver disputas familiares de maneira equitativa.

A minoria que não soube responder (8,3%) pode apontar para a complexidade e nuances associadas ao tema. Isso pode incluir pessoas que talvez não tenham considerado profundamente a questão ou que não tenham experiência direta com situações que envolvam responsabilidade civil em contextos familiares.

Portanto, os resultados da pesquisa refletem um consenso considerável sobre a relevância de se dedicar mais atenção e discussão à responsabilidade civil nas relações familiares. Esse apoio pode incentivar a sociedade a promover diálogos construtivos, criar mecanismos de prevenção de conflitos e aprimorar as abordagens legais para lidar com as complexidades das dinâmicas familiares.

5 CONCLUSÃO

Ao longo da jornada deste trabalho, foi possível aprofundar a análise da intrincada natureza da responsabilidade civil, delineando cuidadosamente os contornos tanto da responsabilidade objetiva quanto subjetiva, assim como os elementos constituintes desse princípio jurídico. No direcionamento específico para o cenário das relações familiares, emergiu uma compreensão profundamente enriquecida sobre a relevância dessa temática. A investigação das possíveis situações em que ocorrem danos dentro desse contexto revelou nuances e complexidades subjacentes aos laços familiares, ressaltando como dissensões e conflitos podem desencadear consequências emocionais e materiais significativas.

Nesse contexto, a exploração das disposições do Estatuto da Criança e

do Adolescente demonstrou-se não apenas útil, mas essencial para decifrar os fundamentos legais que norteiam as relações familiares no contexto brasileiro. A legislação desempenha um papel intrínseco na busca por um equilíbrio delicado entre a salvaguarda dos direitos das crianças e a preservação de relações familiares saudáveis. Essa análise substanciou ainda mais a necessidade premente de considerar o enquadramento legal no qual a responsabilidade civil nas relações familiares se insere.

Por fim, a análise do alcance social dessa temática sublinha vigorosamente a relevância dessa discussão na sociedade contemporânea. A significativa participação na pesquisa atesta um consenso robusto sobre a importância de conferir maior atenção a esse tema, insinuando um aumento tangível na conscientização sobre a responsabilidade civil nas relações familiares. Isso ressalta a urgência de fomentar diálogos abertos, educação jurídica abrangente e mecanismos eficazes de mediação para abordar de forma efetiva os desafios que podem surgir nas dinâmicas familiares.

Desta maneira, este trabalho destaca que a responsabilidade civil nas relações familiares transcende as fronteiras estritas da esfera legal, incorporando dimensões emocionais, sociais e éticas. A clamada necessidade de uma abordagem holística é indubitável, e a sociedade está cada vez mais consciente da importância de estabelecer um ambiente familiar seguro e equitativo para todos os seus membros. A pesquisa em questão lança uma luz orientadora sobre a trajetória a ser seguida: um compromisso constante em buscar uma compreensão mais profunda, políticas mais refinadas e práticas que reforcem a responsabilidade e o mútuo respeito nas relações familiares.

REFERÊNCIAS

BOARIN, L. Elementos da responsabilidade civil. **Jusbrasil**. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elementos-da-responsabilidade-civil/148156591>. Acesso em: 16 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010**. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm#art2. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 22 jul. 2023.

CALDERÓN, R. **Princípio da afetividade no direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DI MAURO, R. G. **Procedimentos Cíveis no Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2016.

GOMES, C. **A negligência parental e a proteção social dos menores**. Porto: 2015.

GONÇALVES, C. R. **Responsabilidade civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro, v.1: parte geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LISBOA, R. S. **Manual de direito civil, v.5: direito de família e sucessões**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPES; DIAS. In: DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro, v.7: responsabilidade civil**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MANJINSKI, E. A responsabilidade civil no Direito de Família. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3450, 11 dez. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23215>. Acesso em: 10 ago. 2023.

RIZZARDO, A. **Responsabilidade civil: culpa, ato ilícito e responsabilidade**. 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/12/07/culpaato-ilicito-responsabilidade/>. Acesso em: 16 jul. 2023.



SUCASAS, F. **A vida, a saúde e a segurança das mulheres**. São Paulo: Expressa, 2021.

VAN DAL, S. L. V.; BONDEZAN, D. T. **A lei de guarda compartilhada obrigatória (lei 13.058/2014) e os efeitos para a formação da criança**. 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/autor/Suely%20Leite%20Viana%20Van%20Dal%20e%20Daniela%20Turcinovic%20Bondezan>. Acesso em: 17 jul. 2023.

